INDICAÇÃO Nº. 037/2023

Os Vereadores **SERGIO ANGELI LAGO – PDT, JEFFERSON RODRIGUES – PDT e NELSON LICHTENHELD - PTB,** com fundamento no artigo 164, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Santa Leopoldina/ES, **INDICAM** ao Exmo. Prefeito Municipal, Sr. Romero Luiz Endringer, a necessidade de adoção de providências no sentido de disponibilizar transporte aos munícipes que necessitam de tal serviço na comunidade do Chaves, neste Município.

Câmara Municipal de Santa Leopoldina
APROVADO
em 07/06/2023
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Plenário da Câmara Municipal, 15 de maio de 2023.

SERGIO ANGELI LAGO
Vereador – PDT
Autor da Indicação

JEFFERSON RODRIGUES
Vereador – PDT
Autor da Indicação

NELSON LICHTENHELD
Vereador – PTB
Autor da Indicação

JUSTIFICATIVA:

Considerando que desde que as fortes chuvas que atingiram o nosso Município no final do ano de 2022, a frequência do transporte coletivo nessa região foi abruptamente reduzida pela empresa responsável pela linha. E considerando que atualmente estão circulando pela região o transporte escolar e caminhões de carga pesada. Necessário se

Rua Costa Pereira, nº 76 - Centro - CEP: 29640-000 - Santa Leopoldina - ES - CNPJ: 28.521.342/0001-76
Tel.: (27) 3266-1283 / (27) 3266-1064 - E-mail: camara@santaleopoldina.es.leg.br

faz o apoio do Executivo Municipal no sentido de disponibilizar um transporte comunitário em alguns dias da semana para essa comunidade.

Vale destacar que essa é uma demanda crescente na comunidade. A falta de acesso a um sistema confiável e eficiente de transporte causou dificuldades e limitações para os residentes de Chaves, em especial para aqueles que dependiam de transporte público para suas atividades, como ir ao trabalho ou a consultas médicas.

Desse modo, pugnam os autores desta proposição pelo apoio dos demais Membros desta Casa, com vistas à aprovação da matéria.

Rua Costa Pereira, nº 76 - Centro - CEP: 29640-000 - Santa Leopoldina - ES - CNPJ: 28.521.342/0001-76
Tel.: (27) 3266-1283 / (27) 3266-1064 - E-mail: camara@santaleopoldina.es.leg.br